

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

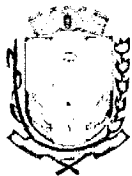


## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3314 PROJETO DE LEI Nº 63/2005

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra à MSM Indústria e Comércio de Modas Ltda – EPP, para fins de ampliação de unidade fabril” .....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, à **MSM Indústria e Comércio Ltda - EPP**, estabelecida à Avenida Germano Dix, nº 4.930, Pirassununga – São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 04.380.459/0001-19, de uma área de terra, pertencente ao patrimônio público, destacada do remanescente 8 do imóvel denominado Posto de Monta, a qual é doravante identificada como “8.1”, objeto da matrícula nº 9.431 do Cartório de Registro de Imóveis, composta de 4.327,907 metros quadrados, que assim se descreve: “É delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice denominado nº 90, cravado na divisa da confluência da Avenida Germano Dix com a Rua Liduino Postal, definido pela Coordenada Cartesiana  $Y=7.562.092,8426$  metros e  $X=248.953,7728$  metros; deste, segue-se pelo azimute  $221^{\circ}04'46''$  e ao percorrer uma distância de 39,130 metros, encontra-se o vértice nº 91, confrontando-se do vértice nº 90 ao vértice nº 91 com a Avenida Germano Dix; deste, segue-se pelo azimute  $270^{\circ}10'12''$  e ao percorrer uma distância de 132,355 metros, encontra-se o vértice nº “96b”, confrontando-se do vértice nº 91 ao vértice nº “96b”, com o imóvel sob nº 4.930 com frente para a Avenida Germano Dix, de propriedade do Sr. Mário José Alves de Mello; deste, segue-se pelo azimute  $0^{\circ}10'12''$  e ao percorrer uma distância de 30,015 metros, encontra-se o vértice nº “96a”, confrontando-se do vértice nº “96b” ao vértice nº “96a”, com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, designada de remanescente 8; deste, segue-se pelo azimute  $90^{\circ}19'50''$  e ao percorrer uma distância de 157,981 metros, encontra-se o vértice nº 90, confrontando-se do vértice nº “96a” ao vértice nº 90, com a Rua Liduino Postal; originário desta descrição”, que terá como destinação obrigatória e específica a ampliação de unidade fabril.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Art. 2º O Concessionário deverá dar início às obras de edificação, consistente em um galpão com 850,00 m<sup>2</sup>, possuindo poço artesiano próprio e sistema de tratamento de efluentes, num prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, concluindo em prazo não superior de 2 (dois) anos.

Art. 3º O Concessionário deverá dar início às suas atividades, num prazo de cento e oitenta dias, contado da conclusão das obras.

Art. 4º Fica vedado ao Concessionário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título.

Parágrafo único. O encerramento das atividades por parte do Concessionário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município emitir-se na posse independente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de trinta dias para a desocupação.

Art. 5º O não atendimento das condições previstas nesta Lei implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do artigo anterior.

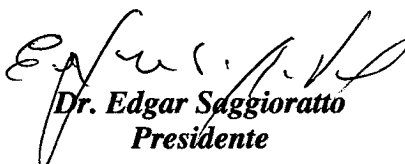
Parágrafo único. Quando da realização do contrato, em cuja literalidade haverá de conter o inteiro teor da presente Lei, o Concessionário, haverá de apresentar as certidões negativas de débito, Federais, Estaduais e Municipais tratadas na Lei Federal nº 8.666/93, que disciplina as Licitações.

Art. 6º Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no lote de terreno descrito no artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao Concessionário exigir indenização e ou direito de retenção.

Parágrafo único. A partir da celebração do contrato de concessão de uso suficiente, correrão por conta do Concessionário as despesas decorrentes de consumo de água e luz incidentes sobre o imóvel.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de agosto de 2005.

  
**Dr. Edgar Saggioratto**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

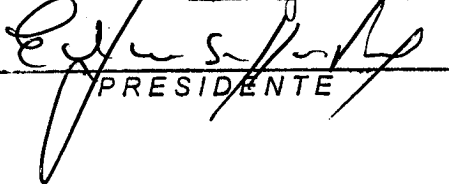


## EMENDA Nº 04/2005

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 25 de julho de 2005

  
PRESIDENTE

*Ao Projeto de Lei nº 63/2005*

*Autoria: Executivo Municipal*

***Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra à MSM Indústria e Comércio de Modas Ltda – EPP, para fins de ampliação de unidade fabril".***

O artigo 2º passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Concessionário deverá dar início às obras de edificação, consistente em um galpão com 850,00 m<sup>2</sup>, possuindo poço artesiano próprio e sistema de tratamento de efluentes, num prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, concluindo em prazo não superior de 2 (dois) anos.”

### Justificativa:

A obrigação do concessionário, deve constar no corpo da lei para que o município tenha maior garantia de que a concessão da área objeto da presente lei alcance a finalidade proposta.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2005.

  
Wallace

**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

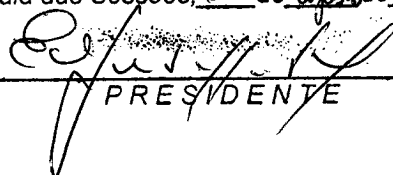
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 05 de Agosto de 2005

  
PRESIDENTE

EMENDA Nº 02/2005

AO PROJETO DE LEI Nº 63/2005

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terras a MSM Indústria e Comércio Ltda – EPP, para fins de ampliação de Unidade Fabril”.

Fica criado o parágrafo único, no artigo 5º, com a seguinte redação:

“ Art.5º.....

Parágrafo único. Quando da realização do contrato, em cuja literalidade haverá de conter o inteiro teor da presente Lei, o Concessionário, haverá de apresentar as certidões negativas de débito, Federais, Estaduais e Municipais tratadas na Lei Federal nº 8.666/93, que disciplina as Licitações.”

### Justificativa

Tratando-se instituição de concessão de direito de uso, é conveniente atender o que preceitua a Lei n.8.666/93, (Lei de Licitações) com relação a certidões negativas, dando idêntico tratamento às empresas, conforme Lei n. 3.157/03, aprovada anteriormente.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2005.

  
Valdir Rosa  
Vereador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 63/2005 -

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra à MSM Indústria e Comércio de Modas Ltda – EPP, para fins de ampliação de unidade fabril”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, à **MSM Indústria e Comércio Ltda - EPP**, estabelecida à Avenida Germano Dix, nº 4.930, Pirassununga – São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 04.380.459/0001-19, de uma área de terra, pertencente ao patrimônio público, destacada do remanescente 8 do imóvel denominado Posto de Monta, a qual é doravante identificada como “8.1”, objeto da matrícula nº 9.431 do Cartório de Registro de Imóveis, composta de 4.327,907 metros quadrados, que assim se descreve: *“É delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice denominado nº 90, cravado na divisa da confluência da Avenida Germano Dix com a Rua Liduino Postal, definido pela Coordenada Cartesiana  $Y=7.562.092,8426$  metros e  $X=248.953,7728$  metros; deste, segue-se pelo azimute  $221^{\circ}04'46''$  e ao percorrer uma distância de 39,130 metros, encontra-se o vértice nº 91, confrontando-se do vértice nº 90 ao vértice nº 91 com a Avenida Germano Dix; deste, segue-se pelo azimute  $270^{\circ}10'12''$  e ao percorrer uma distância de 132,355 metros, encontra-se o vértice nº “96b”, confrontando-se do vértice nº 91 ao vértice nº “96b”, com o imóvel sob nº 4.930 com frente para a Avenida Germano Dix, de propriedade do Sr. Mário José Alves de Mello; deste, segue-se pelo azimute  $0^{\circ}10'12''$  e ao percorrer uma distância de 30,015 metros, encontra-se o vértice nº “96a”, confrontando-se do vértice nº “96b” ao vértice nº “96a”, com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, designada de remanescente 8; deste, segue-se pelo azimute  $90^{\circ}19'50''$  e ao percorrer uma distância de 157,981 metros, encontra-se o vértice nº 90, confrontando-se do vértice nº “96a” ao vértice nº 90, com a Rua Liduino Postal; originário desta descrição”, que terá como destinação obrigatória e específica a ampliação de unidade fabril.*

Art. 2º O Concessionário deverá dar início às obras de edificação de construção suficientes ao exercício de atividade, num prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, concluindo em prazo não superior de 2 (dois) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º O Concessionário deverá dar início às suas atividades, num prazo de cento e oitenta dias, contado da conclusão das obras.

Art. 4º Fica vedado ao Concessionário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título.

Parágrafo único. O encerramento das atividades por parte do Concessionário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município emitir-se na posse independente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de trinta dias para a desocupação.

Art. 5º O não atendimento das condições previstas nesta Lei implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6º Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no lote de terreno descrito no artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao Concessionário exigir indenização e ou direito de retenção.

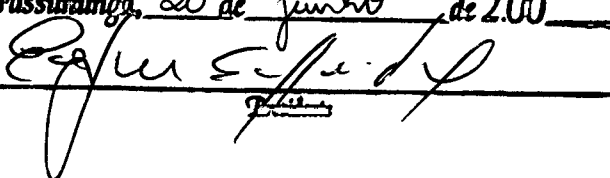
Parágrafo único. A partir da celebração do contrato de concessão de uso suficiente, correrão por conta do Concessionário as despesas decorrentes de consumo de água e luz incidentes sobre o imóvel.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

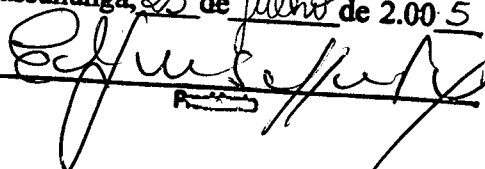
Pirassununga, 20 de junho de 2005.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

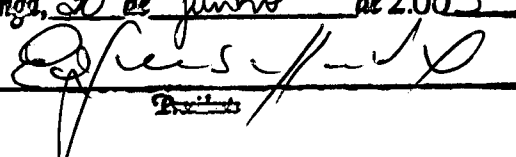
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 20 de Junho de 2005  
  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 25 de Julho de 2005

  
Presidente

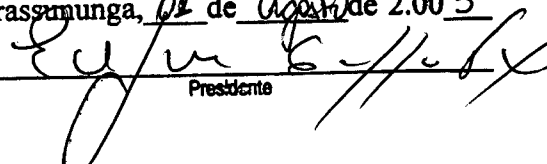
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoração,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 20 de Junho de 2005  
  
Presidente

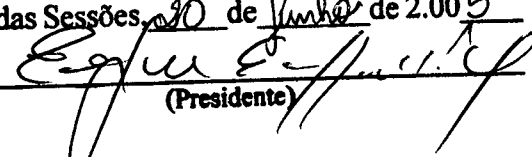
Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

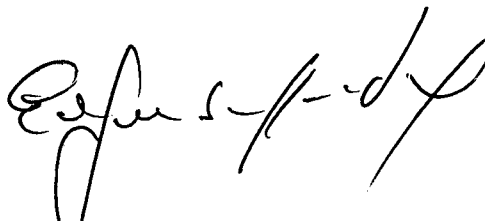
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 02 de Agosto de 2005

  
Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços  
Públicos, para dar parecer.

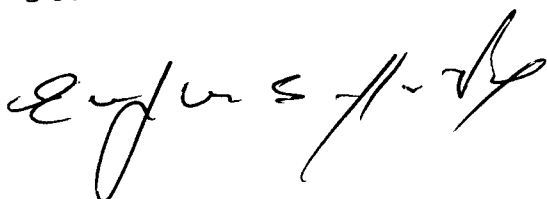
Sala das Sessões, 20 de Junho de 2005  
  
(Presidente)

Retirado da pauta por força  
do art. 38 do Regimento Interno.  
Sala das Sessões, 27/06/2005.



Retirado ante a ausência de pareceres  
das Comissões pertinentes.

Sala das Sessões, 18/07/2005.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra à MSM Indústria e Comércio de Modas Ltda – EPP para fins de ampliação de unidade fabril.*

Motivou o encaminhamento da presente proposta, reivindicação formulada pela empresa MSM Indústria e Comércio de Modas Ltda –EPP, tendo como Stroke o nome fantasia, na qual solicitou a cessão em comodato de uma área de propriedade desta Prefeitura Municipal para fins de ampliação das instalações fabris.

É intenção da empresa, construir um galpão para abrigar uma lavanderia industrial com área de 850,00 metros quadrados, possuindo poço artesiano próprio no valor de R\$ 65.000,00 e sistema de tratamento de efluentes no valor de R\$ 25.000,00, gerando inicialmente de 15 a 20 postos de trabalho e ao depois até 50 empregos.

Tratando-se de área remanescente do Posto de Monta, contígua a terreno de propriedade da empresa requerente, e diante da possibilidade de geração de novos empregos com a ampliação da unidade fabril, vindo de encontro com as pretensões fiscais e sociais da Municipalidade, e ainda, respeitando os ditames de zoneamento e a legislação ambiental, acolhemos a reivindicação e solicitamos a presente autorização legislativa.

Contudo, ressaltamos que o instituto jurídico do comodato afigura-se inadequado ao fim pretendido por trata-se de figura de Direito Civil, sendo mais condizente o instituto da concessão de uso na matéria de Direito Administrativo, o qual utilizamos no presente caso.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



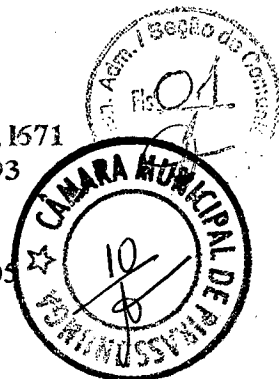
Dado o incontestável interesse público e alcance social que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 20 de junho de 2005.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

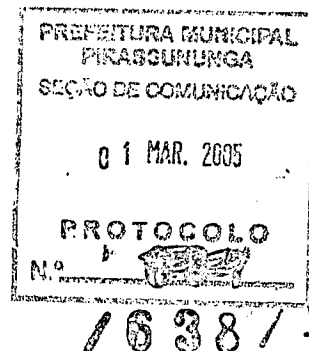
Domênico Engenharia - Eng. Fernando J. Domênico Pça dos Cajueiros, 1571  
Cep: 13.632.568 Pirassununga SP fone: 19 3561 9058 9162 75 93  
[domenico@lancernet.com.br](mailto:domenico@lancernet.com.br)

Pirassununga, 28 de Fevereiro de 2005



A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Obra: MÁRIO JOSÉ ALVES DE MELLO  
local: RUA GERMANO DIX, 4950 DISTRITO INDUSTRIAL  
Assunto: SISTEMA COMODATO DE TERRENO URBANO



Prezados Senhores:

Venho por meio desta solicitar a V. Sas., um estudo e viabilidade de construir sobre a faixa de terreno do Distrito Industrial pertencente a Prefeitura Municipal situado entre as Ruas Liduino Postal esquina com Germano Dix.

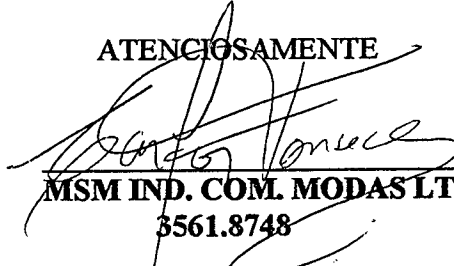
A Empresa M S M Industria e Comércio de Modas Ltda, com a intenção de ampliação visa construir um Galpão para instalação do Setor de Estamparia nesta área, onde atualmente funciona na cidade de São Paulo.


Este empreendimento gerará em torno de 14 novos empregos. Esta faixa de área solicitada é mantida e preservada pela MSM, inclusive cercada com alambrado. Solicito ainda, a possibilidade de se adquirir esta área sob o Regime de Comodata.

Desde já fico agradecido, e me coloco a disposição de V. para uma visita no local onde poderemos expor com mais detalhes sobre nossa intenção de Ampliação.

A empresa com sede em São Paulo aguardará uma manifestação da Prefeitura local, pois o Projeto já está aprovado para a mudança.

ATENCIOSAMENTE

  
MSM IND. COM. MODAS LTDA  
3561.8748

  
Eng. Domênico  
9162-7593

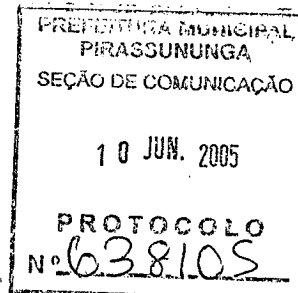
Eng. Fernando J. Domênico Pça dos Cajueiros, 1671  
Cep: 13.632.568 Pirassununga SP fone: 19 3561 9058 9162 75 93  
domenico@lancernet.com.br

Pirassununga, 09 de Junho de 2005



A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Prop: MÁRIO JOSÉ ALVES DE MELLO  
Empresa: M S M Ind. e Comércio de Modas Ltda  
local: Rua Germano Dix, 4930 Distrito Industrial  
Assunto: Sistema Comodato de Terreno Urbano  
Prot: 638 / 05



Prezados Senhores:

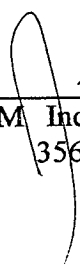
Atendendo a solicitação de V.Sas. venho por meio desta ratificar o pedido de Sistema Comodato da empresa acima citada.

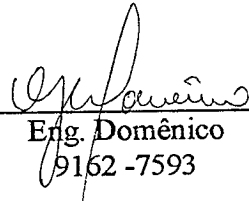
Informo que a empresa possui Projeto Arquitetônico definido para Construção de uma Lavanderia Industrial, com um investimento com área de 850,00 m<sup>2</sup>, possuindo Poço Artesiano próprio no valor de R\$ 65.000,00, Sistema de tratamento de Efluentes no valor de R\$ 25.000,00.

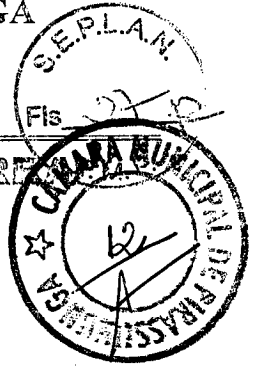
Numa primeira etapa gerará de 15 a 20 empregos prestando serviços somente para o grupo empresarial. ( fábricas em Pirassununga, São Paulo e Caieiras).  
Numa segunda etapa poderá gerar até 50 empregos, visando a prestação de serviços para terceiros.

Num aguardo de um pronunciamento de V.Sas., nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimentos que se faça necessário.

ATENCIOSAMENTE

  
M S M Ind. Com. Modas Ltda  
3561.8748

  
Eng. Domênico  
9162 -7593



**MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA DE TERRA  
URBANA**

**PROPRIETÁRIO:**

Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga – SP, situada em área maior no imóvel denominado Posto de Monta, objeto da Matrícula nº 9431, do cartório imobiliário local.

**DESCRIÇÃO DA ÁREA REMANESCENTE 8:**

Uma área de terra, remanescente do imóvel denominado **Posto de Monta**, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, situada no Município e Comarca de Pirassununga estado de São Paulo, matriculada sob nº 9.431 as fls. 1 a 5 verso do livro 2 de Registro Geral, de Pirassununga – SP, em 15 de Julho de 1.982

**Essa área foi designada como remanescente 8**, do imóvel acima referido, a qual é delimitado por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice denominado nº 90, cravado na divisa da confluência da Avenida Germano Dix com a Rua Liduino Postal, definido pela Coordenada Cartesiana  $Y = 7.562.092,8426$  metros e  $X = 248.953,7728$  metros, conforme planta anexa. Deste, segue-se pelo azimute  $221^{\circ}04'46''$  e ao percorrer uma distância de **39,130** metros, encontra-se o vértice nº 91, confrontando-se do vértice nº 90 ao vértice nº 91 com a Avenida Germano Dix. Deste, segue-se pelo azimute  $270^{\circ}10'12''$  e ao percorrer uma distância de **168,148** metros, encontra-se o vértice nº 92, confrontando-se do vértice nº 91 ao vértice nº 92 com o imóvel sob nº 4.930 com frente para a av. Germano Dix de propriedade do Sr. Mário José Alves de Mello. Deste, segue-se pelo azimute  $270^{\circ}09'40''$  e ao percorrer uma distância de **99,073** metros, encontra-se o vértice nº 93, confrontando-se do vértice nº 92 ao vértice nº 93 com a quadra ou área "C" do Distrito Industrial de propriedade dos Srs. Francisco Domingos Folho e Darci Domingos. Deste, segue-se pelo azimute  $341^{\circ}25'50''$  e ao percorrer uma distância de **136,888** metros, encontra-se o vértice nº 94, confrontando-se do vértice nº 93 ao vértice nº 94 com a Rodovia Anhangüera. Deste, segue-se pelo azimute  $71^{\circ}38'34''$  e ao percorrer uma distância de **30,175** metros, encontra-se o vértice nº 95, confrontando-se do vértice nº 94 ao vértice nº 95 com a quadra ou área "G" do Distrito Industrial de propriedade da Brasbrit Indústria de Trailer Ltda.. Deste, segue-se pelo azimute  $161^{\circ}38'44''$  e ao percorrer uma distância de **116,152** metros, encontra-se o vértice nº 96, confrontando-se do vértice nº 95 ao vértice nº 96 com a quadra ou área "E" do Distrito Industrial de propriedade de Móveis Hans Ltda., com a quadra ou área "E" do Distrito Industrial de propriedade do Sr. Alexandre Donizete Moraes, com o imóvel sob nº 1.674 com frente para a rua Sete, atual Genésio De Bem de propriedade do Sr. Samuel Wilson Mathias, e com a Rua Liduino Postal. Deste, segue-se pelo azimute  $89^{\circ}41'34''$  e ao percorrer uma distância de **113,333** metros, encontra-se o vértice inicial nº "96a". Deste, segue-se pelo azimute  $90^{\circ}19'50''$  e ao percorrer uma distância de **157,981** metros, encontra-se o vértice inicial nº 90, confrontando-se do vértice nº 96 ao vértice nº 90 com a Rua Liduino



Postal; originário desta descrição contendo um perímetro de 860,880 metros e uma área de 11.777,4490 metros quadrados.

### **DESCRIÇÃO DA ÁREA DESTACADA DO REMANESCENTE 8.**

Uma área de terra, remanescente do imóvel denominado **Posto de Monta**, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, situada no Município e Comarca de Pirassununga estado de São Paulo, matriculada sob nº 9.431 as fls. 1 a 5 verso do livro 2 de Registro Geral, de Pirassununga – SP, em 15 de Julho de 1.982,

**Essa área foi destacada do remanescente 8**, do imóvel acima referido, **a qual é doravante identificada como "8.1"**, e, é delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice denominado nº 90, cravado na divisa da confluência da Avenida Germano Dix com a Rua Liduino Postal, definido pela Coordenada Cartesiana  $Y = 7.562.092,8426$  metros e  $X = 248.953,7728$  metros, conforme planta anexa. Deste, segue-se pelo azimute  $221^{\circ}04'46''$  e ao percorrer uma distância de **39,130** metros, encontra-se o vértice nº 91, confrontando-se do vértice nº 90 ao vértice nº 91 com a Avenida Germano Dix. Deste, segue-se pelo azimute  $270^{\circ}10'12''$  e ao percorrer uma distância de **132,355** metros, encontra-se o vértice nº "96b", confrontando-se do vértice nº 91 ao vértice nº "96b", com o imóvel sob nº 4.930 com frente para a av. Germano Dix de propriedade do Sr. Mário José Alves de Mello. Deste, segue-se pelo azimute  $0^{\circ}10'12''$  e ao percorrer uma distância de **30,015** metros, encontra-se o vértice nº "96a", confrontando-se do vértice nº "96b" ao vértice nº "96a", com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, designada de remanescente 8. Deste, segue-se pelo azimute  $90^{\circ}19'50''$  e ao percorrer uma distância de **157,981** metros, encontra-se o vértice nº 90, confrontando-se do vértice nº "96a" ao vértice nº 90, com a Rua Liduino Postal; originário desta descrição contendo uma área terra de **4.327,907** metros quadrados.

### **DESCRIÇÃO DO REMANESCENTE 8, APÓS O DESTAQUE.**

Uma área de terra, remanescente do imóvel denominado **Posto de Monta**, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, situada no Município e Comarca de Pirassununga estado de São Paulo, matriculada sob nº 9.431 as fls. 1 a 5 verso do livro 2 de Registro Geral, de Pirassununga – SP, em 15 de Julho de 1.982,

**Após o destaque da área 8.1, remanesceu na área designada como nº 8**, do imóvel acima referido, **uma área de terra**, delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice denominado "96 a" junto ao alinhamento predial da rua Liduino Postal. Deste, segue-se pelo azimute  $180^{\circ}10'12''$  e ao percorrer uma distância de **30,015** metros, encontra-se o vértice nº "96b", confrontando-se do vértice nº 96 ao vértice nº "96b", com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga – SP, destacada desta área e designada como 8.1. Deste, segue-se pelo azimute  $270^{\circ}10'12''$  e ao percorrer uma distância de **35,793** metros, encontra-se o vértice nº 92, confrontando-se do vértice



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



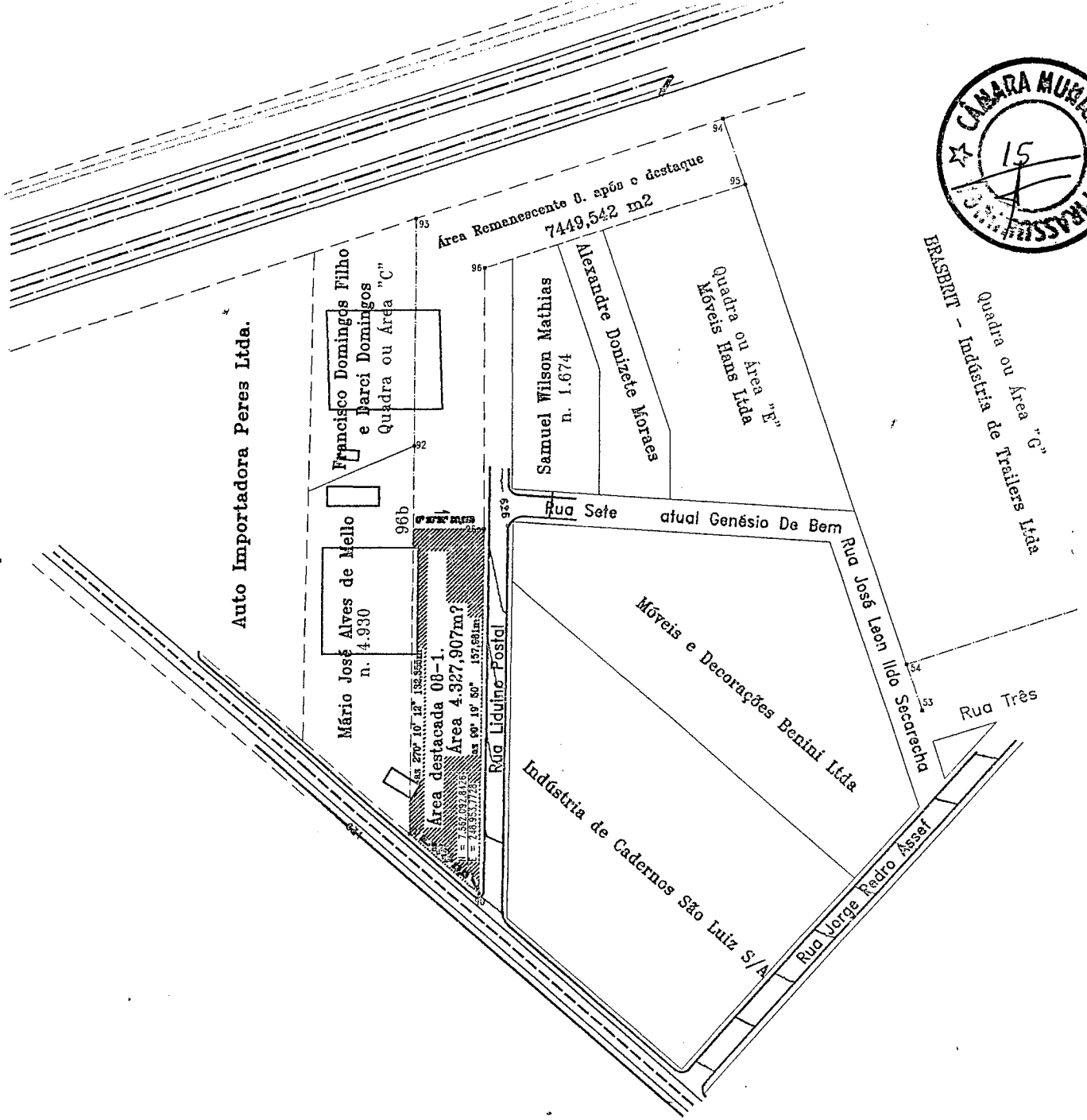
nº "96b" ao vértice nº 92 com o imóvel sob nº 4.930 com frente para a av. Germano Dix de propriedade do Sr. Mário José Alves de Mello. Deste, segue-se pelo azimute  $270^{\circ}09'40''$  e ao percorrer uma distância de 99,073 metros, encontra-se o vértice nº 93, confrontando-se do vértice nº 92 ao vértice nº 93 com a quadra ou área "C" do Distrito Industrial de propriedade dos Srs. Francisco Domingos Filho e Darci Domingos. Deste, segue-se pelo azimute  $341^{\circ}25'50''$  e ao percorrer uma distância de 136,888 metros, encontra-se o vértice nº 94, confrontando-se do vértice nº 93 ao vértice nº 94 com a Rodovia Anhangüera. Deste, segue-se pelo azimute  $71^{\circ}38'34''$  e ao percorrer uma distância de 30,175 metros, encontra-se o vértice nº 95, confrontando-se do vértice nº 94 ao vértice nº 95 com a quadra ou área "G" do Distrito Industrial de propriedade da Brasbrit Indústria de Trailer Ltda.. Deste, segue-se pelo azimute  $161^{\circ}38'44''$  e ao percorrer uma distância de 116,152 metros, encontra-se o vértice nº 96, confrontando-se do vértice nº 95 ao vértice nº 96 com a quadra ou área "E" do Distrito Industrial de propriedade de Móveis Hans Ltda., com a quadra ou área "E" do Distrito Industrial de propriedade do Sr. Alexandre Donizete Moraes, com o imóvel sob nº 1.674 com frente para a rua Sete, atual Genésio De Bem de propriedade do Sr. Samuel Wilson Mathias, e com a Rua Liduino Postal. Deste, segue-se pelo azimute  $89^{\circ}41'34''$  e ao percorrer uma distância de 113,333 metros, encontra-se o vértice inicial nº "96a". confrontando-se do vértice nº 96 ao vértice nº "96a" com a Rua Liduino Postal; originário desta descrição contendo uma área de 7.449,542 metros quadrados.

Pirassununga, 06 de junho de 05.

  
**ANTONIO CARLOS MARUCCI**  
**ENGº AGRIMENSOR**



ERASBRTT - Indústria de Trailers Ltda  
Quadra ou Área "G"



Área Total do remanescente 08 - 11.777,449m<sup>2</sup>

Área a destacar - 08.1 - 4.327,907m<sup>2</sup>

Área remanescente 08 após o destaque - 7.449,542m<sup>2</sup>



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 63/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra à MSM Indústria e Comércio de Modas Ltda – EPP para fins de ampliação da unidade fabril, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 20/JUNHO/2005.

**SEM ASSINATURA**

*Valdir Rosa*  
Presidente

  
*Cristina Aparecida Batista*  
Relatora

  
*Marcia Cristina Zanoni Couto*  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



PARECER Nº

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 63/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra à MSM Indústria e Comércio de Modas Ltda – EPP para fins de ampliação da unidade fabril, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 20/JUNHO/2005.

**Natal Furlan**  
**Presidente**

**José Arantes da Silva**  
**Relator**

**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
**Membro**

*Cmp/asdba.*



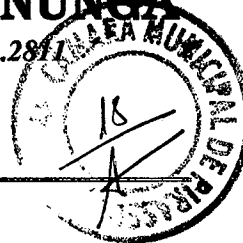
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)




## PARECER Nº

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 63/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra à MSM Indústria e Comércio de Modas Ltda – EPP para fins de ampliação da unidade fabril, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 20/JUNHO/2005.

  
**Antonio Carlos Bueno Gonçalves**  
Presidente

  
**Natal Furlan**  
Relator

  
**Juliano Marquezelli**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER Nº \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 27/06/2005

PRESIDENTE

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**Ao Projeto de Lei nº 63/2005**

**Ementa: Visa autorizar o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra à MSM Indústria e Comércio de Modas Ltda – EPP para fins de ampliação da unidade fabril.**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 63/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra à MSM Indústria e Comércio de Modas Ltda – EPP para fins de ampliação da unidade fabril, vem manifestar-se, relativamente sobre a propositura, requerendo preliminarmente, nos termos do art. 38, do Regimento Interno, que o presente parecer seja transformado em pedido de informações, perquerindo ao Executivo o seguinte:

- a) A área a ser cedida, tem qual classificação funcional dentro do patrimônio público?
- b) Encaminhar cópia atualizada da matrícula.
- c) Informar de forma precisa e justificada qual o interesse público relevante para a concessão de uso de bem imóvel municipal com dispensa de licitação pública, conforme dispõe o § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Com as informações recebidas, esta Comissão reserva-se no direito de apreciar o mérito da propositura.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2005.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Marcia Cristina Zanoni Couto  
Relatora

  
Cristina Aparecida Batista  
Membro

Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

Novo Rumo



OFÍCIO GAB. Nº 567/05

Pirassununga, 06 de julho de 2005.

*À disposição dos membros da Comissão  
pertinente e demais Edis.  
Junte-se cópia do presente ao Projeto.  
Luas; 07/07/2005.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção a solicitação constante no parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ao Projeto de Lei nº 63/2005, encaminhamos cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, a respeito.

Atenciosamente,

**ORLANDO ALVES FERRAZ**  
Secretário Municipal de Governo

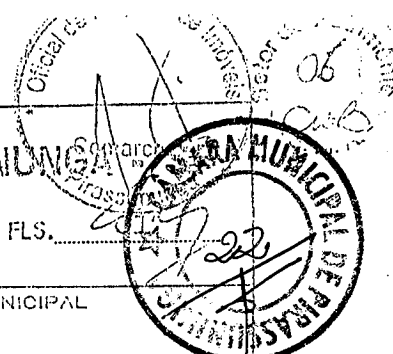
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**EDGAR SAGGIORATTO**  
Câmara Municipal  
PIRASSUNUNGA - SP  
lbm.

# REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 22



INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

Matrícula N.º 9 431

Data 15 / 07 / 1 982

Imóvel: UMA ÁREA DE TERRAS com 2.474.949,50 metros quadrados, situa da neste município e comarca, localizada a 2,00 mts. a direita da cerca da Fepasa, na travessia da linha pela Av. Cap. Antônio Joa- quim Mendes, assim descrita e confrontada, do ponto inicial, ponto zero, partindo com o rumo magt. de 142.30' SO e com a distância de 110,40 mts., tem-se o ponto "1" a 1,40 mts. a direita da cerca da Fepasa; desse ponto, com o rumo magt. de 142.47' SO e com a distân- cia de 160,90 mts., tem-se o ponto "2" a 1,30 mts. a direita da mesma cerca; desse ponto, com o rumo magt. de 142.55' SO e com a distância de 80,00 mts., tem-se o ponto "3" a 1,30 mts. a direita da mesma cerca; desse ponto, com o rumo magt. de 162.57' SO e com a distância de 125,30 mts., tem-se o ponto "4", sendo que até ai a cerca divisória foi levantada por irradiação dado suas sinuosi- des. Do ponto "4", com o rumo magt. de 112.48' SE e com a distân- cia de 113,40 mts., tem-se o ponto "5" a esquerda da cerca divisó- ria no leito da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 52.19' SE e com a distância de 229,50 mts., tem-se o ponto "6" a esquerda da cerca divisória no leito da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 32.35' SE e com a distância de 109,23 mts., tem-se o ponto "7" en- tre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto, com o ru- mo magt. de 72.38' SO e com a distância de 72,01 mts., tem-se o ponto "8" entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse pon- to, com o rumo magt. de 152.50' SO e com a distância de 200,00 mts. tem-se o ponto "9" a 7,10 mts. a esquerda da cerca divisória; des- se ponto com o rumo magt. de 162.19' SO e com a distância de 171,40 mts., tem-se o ponto "10" entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 252.56' SO e com a dis- tância de 72,46 mts., tem-se o ponto "11" a 5,90 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 372.27' SO e com a distância de 74,22 mts., tem-se o ponto "12" a 5,70 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 492.24' e com a distância de 11,94 mts., tem-se o ponto "13" a 7,50 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 502.5' SO e com a distância de 178,25 mts., tem-se o ponto "14" a 7,30 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 512.49' SO e com a distância de 98,20 mts., tem-se o pon- to "15" entre os trilhos e a cerca divisória, a qual foi levantada detalhadamente por irradiação desde o ponto "4". Do ponto zero ao ponto "15" este imóvel tem como confrontante a Fepasa estrada de Ferro. Do ponto "15", com o rumo magt. de 662.3' SO e com a distân- cia de 80,00 mts., tem-se o ponto "16" a 1,75 mts. a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 592.27' SO e com a distância de 72,68 mts., tem-se o ponto "17" a 1,00 mt. a direi- ta da cerca e a 5,50 mts. além da linha divisória, confrontando até esse ponto pela cerca da estrada velha do Bom Retiro e Analân-

MATR. N.º 9 431

continua no verso

continuação

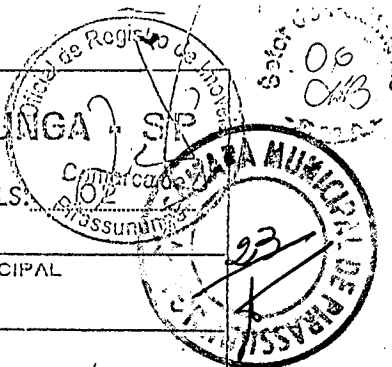
dia. Do ponto "18", com o rumo magt. de 72º.38' NO e com a distância de 130,10 mts., tem-se o ponto "19" a 1,00 mt. a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 77º.8' NO e com a distância de 119,50 mts., tem-se o ponto "20" a 6,80 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 70º.23' NO e com a distância de 99,00 mts., tem-se o ponto "21" a 1,00 mt. a direita da cerca divisória e a 20,70 mts. além do ponto de divisa que é o canto da cerca da Rodovia do acesso a Via Anhanguera, confrontando até com Edilio Rosim. Do ponto "21", com rumo magt. de 73º.41' NO e com a distância de 100,30 mts., tem-se o ponto "22" a 0,80 mt. a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 75º.43' NO e com a distância de 110,44 mts., tem-se o ponto "23" a 1,00 mt. a esquerda da cerca divisória e a 2,70 mts. a quem da cerca da Via Anhanguera, confrontando até ai com Assef Jorge Assef. Do ponto "23", com o rumo magt. de 71º.42' NO e com a distância de 97,17 mts., tem-se o ponto "24" além da Rodovia Anhanguera a 3,00 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 73º.25' NO e com a distância de 108,75 mts., tem-se o ponto "25" a 4,70 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 67º.29' NO e com a distância de 79,78 mts., tem-se o ponto "26" a 5,00 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 64º.29' NO e com a distância de 141,25 mts., tem-se o ponto "27" a 4,00 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 70º.21' NO e com a distância de 96,60 mts., tem-se o ponto "28" a 11,50 mts. a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 61º.29' NO e com a distância de 150,65 mts., tem-se o ponto "29" na linha de divisa e a 1,00 mt. além da cerca, confrontando até esse ponto com Sergio Geraldo Rosim e outros. Do ponto "29", com o rumo magt. de 39º.50' NE e com a distância de 216,76 mts., tem-se o ponto "30" a 1,50 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 38º.31' NE e com a distância de 238,45 mts., tem-se o ponto "31" a 0,80 mt. a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 37º.4' NE e com a distância de 339,92 mts., tem-se o ponto "32" a 2,00 mts. a esquerda da cerca divisória e a 13,50 mts., a quem da cerca da rodovia Anhanguera, confrontando até este ponto com José Rosim. Do ponto "32", com o rumo magt. de 35º.31' NE e com a distância de 169,31 mts., tem-se o ponto "33" além da Rodovia Anhanguera, sendo que do ponto "32" e "33" foi feito o levantamento de todos os detalhes da Rodovia. Do ponto "33", com o rumo magt. de 88º.51' NE e com a distância de 105,48 mts., tem-se o ponto "34" a 4,75 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magnético de 60º.57' NE e com a distância de 169,62 mts., tem-se o ponto "35" a 3,35 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 59º.57' NE e com a distância de 130,50 mts., tem-se o ponto "36" a 5,50 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 62º.31' NE e com a distância de 121,60 mts., tem-se o ponto "37" a 0,75 mt. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 57º.34' NE, e com a distância de 100,25 mts., tem-se o ponto "38" a 6,00 mts. a esquerda da linha divisória e a 20,00 mts. a quem do Ribeirão do Ouro, sendo que a cerca existente que atinge o Ribeirão do Ouro está deslocada para dentro do imóvel. Do ponto "29" ao ponto "38", ou melhor até o Ribeirão do Ouro o imóvel confronta com José Ro-

continua às fls. 02

# REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 102



INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

Matrícula N.º 9.431

Data \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Imóvel: (continuação)

sim. O Ribeirão do Ouro é divisa natural entre as linhas divisórias amarradas nos pontos "38" e "39" numa extensão de 108,00 mts. Do ponto "38", com o rumo magt. de 272.8' NE e com a distância de 99,05 mts., tem-se o ponto "39" a 23,00 mts. a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 812.41' NE e com a distância de 104,65 mts., tem-se o ponto "40" a 6,00 mts. a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 852.23' NE e com a distância de 125,97 mts., tem-se o ponto "41" a 18,00 mts. a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 882.46' NE e com a distância de 121,49 mts., tem-se o ponto "42" na linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 822.2' SE e com a distância de 208,85 mts., tem-se o ponto "43" no canto da guia da Rua Coronel Franco; desse ponto, com o rumo magt. de 42.7' NE e com a distância de 220,98 mts., tem-se o ponto "44" na guia da Rua Coronel Franco; desse ponto, com o rumo magt. de 62.12' NE e com a distância de 116,64 mts., tem-se o ponto "45" na guia da Rua Coronel Franco de frente a Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes; desse ponto, com o rumo magt. de 762.55' SE e com a distância de 135,45 mts., tem-se o ponto zero, ponto inicial desta descrição. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, representada por seu prefeito municipal, Dr. Rubens Santos Costa. REGISTRO ANTERIOR: M. 1 181, transcrições 8.088, 8.071, 8.093, 8.076, 8.089 e 8.157, deste cartório. O Oficial Maior, \_\_\_\_\_

AV.1/9 431. Em 12 de agosto de 1982. Pela escritura de doação, lavrada em 23 de julho de 1982, no 2º C.N.O.J. desta cidade, Livro 229, fls. 56vº./58, a proprietária destacou do imóvel de sua propriedade, no início descrito, uma área de 600,00m2., e doou à Diocese de Limeira, conforme matrícula 9 557; área essa destinada a abrigar obras de Assistência Social, que ficará a cargo e responsabilidade da Paróquia de Santa Rita de Cássia; restando nesta matrícula, uma área de 2.474.349,50 m2. A Esc. Hab., \_\_\_\_\_ . O Oficial Maior, \_\_\_\_\_

AV.2/9 431. Em 12 de agosto de 1982. Pela escritura de doação, referida na AV.1, foi autorizada esta averbação, a fim de ficar constando que o imóvel no início descrito fazia com a Rua "C" e Praça nº. 03, da Vila Redenção; conforme prova a certidão expedida em 04 de agosto de 1982, pela Prefeitura Municipal desta cidade. A Esc. Hab., \_\_\_\_\_ . O Oficial Maior, \_\_\_\_\_

MATR. N.º 9 431

continua no verso



continuação

AV.3/9 431.- Em 04 de novembro de 1983.- Pela escritura de compra lavrada em 31 de outubro de 1983, no 2º C.M.O.S. desta cidade, livro 239 fls. 275/279, a proprietária destacou do imóvel de sua propriedade, no início descrito, uma área composta de 76.366,57 metros quadrados, e doou à Cooperativa Regional Agro Pecuaría Campesina, conforme matrícula n.º 11 278; restando nesta matrícula, uma área de 2.397.982,94 metros quadrados. A Esc. Aut. Luiz de Fátima Oficial Maior,

AV.4/9 431. Em 21 de novembro de 1983. Pela escritura de compra lavrada em 11 de novembro de 1983, no 2º C.M.O.S. desta cidade, livro 239, fls. 294/302, a proprietária destacou do imóvel de sua propriedade, no início descrito, uma área composta de 139.386,55 metros quadrados, e doou a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - "Cohab-Bandeirante", conforme matrícula 11.319; restando nesta matrícula, uma área de 2.258.586,35 metros quadrados. A Esc. Aut., Luiz de Fátima. O Oficial Maior,

AV.5/9.431.Em 25 de agosto de 1987.Título:escritura de doação.

Pela escritura de doação,lavrada em 21 de março de 1961,no 2º Cartório de Notas desta cidade,livro 103 fls.60v9,a Prefeitura Municipal de Pirassununga,destacou do imóvel desta matrícula,um terreno,medindo 12 de metros de frente,por 40 metros da frente aos fundos,com a área de 480,00 metros quadrados e doou a Laudelina Rodrigues Crispim,sendo matriculado sob n.º.15.327;restando nesta matrícula,uma área de 2.258.116,35 metros quadrados.Oficial Maior Luiz de Fátima

AV.6/9.431.Em 23 de setembro de 1987.Título:requerimento.

Por requerimento datado de 19 de agosto de 1987,devidamente formalizado,a Prefeitura Municipal de Pirassununga,representada por seu Prefeito Municipal,dr.Fausto Victorelli,requereu esta averbação,a fim de ficar constando o seguinte:a)que o imóvel,localizado no Posto de Monta,do esqurdo da Via Anhanguera,denominado Pirassununga São Paulo,está localizado dentro do perímetro urbano desta cidade;b)que a rodovia de acesso à Via Anhanguera,denomina-se atualmente,Rua Germano Dix,com a extensão de 2.100 metros de comprimento,por 18,40 metros de largura,perfazendo um total de 38.640,00 metros quadrados;c)que foi executado no referido imóvel abertura da rua Francisco Eugênio Malaman,com 180,59 metros de comprimento,por 14,00 metros de largura,com 2.528,26 metros quadrados de área;d)que ficou um remanescente de área nesta matrícula de 2.216.948,09 metros quadrados.Oficial Maior Luiz de Fátima

AV.7/9.431.Em 8 de janeiro de 1988.Título:escritura de permuta.

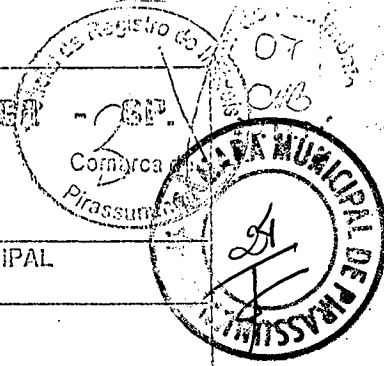
Pela escritura de permuta,lavrada em 16 de outubro de 1987,no 279 Tabelionato da Capital,livro 756 fls.14,a Prefeitura Municipal de Pirassununga,destacou do remanescente do imóvel,uma área com 12.067,99 metros quadrados,e permutou com a CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO S/A.,sendo matriculada sob n.º.15.618;que em virtude da permuta,remanescente nesta matrícula,UMA ÁREA de terras,com 2.204.880,10 metros quadrados,situada neste município e comarca,localizada a 2,00 metros à direita da cerca da Fepasa,na travessia da linha pela Av.Cap. Antonio Joaquim Mendes,assim descrita e confrontada.Do ponto inicial,ponto zero,partindo c/c rumo magt. de 149 30' SO e c/ à distância de 110,40 metros,tem-se o ponto "1" a

(continua na ficha 03)

MAIR. N.º 9.44

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N.º 9.431

FICHA N.º 003

PIRASSUNUNGA DE DE 19

IMÓVEL:- CONTINUAÇÃO:

1,40 metros à direita da cerca da Fepasa; desse ponto, com o rumo magnético de 149° 47' SO e c/ a distância de 160,90 metros, tem-se o ponto "2" a 1,30 metros à direita da mesma cerca; desse ponto, c/ o rumo magt. de 149° 55' SO e c/ a distância de 80,00 metros, tem-se o ponto "3" a 1,30 metros à direita da mesma cerca; desse ponto, com o rumo magt. de 169° 57' SO e c/a dist. de 125,30 metros, tem-se o ponto 4, sendo que até aí a cerca divisória foi levantada por irradiação dada suas sinuosidades. Do ponto 4 c/ o rumo de 169° 57' SO c/ a distância de 372,50 metros, atinge o ponto "4a". Daí com o rumo de 169° 57' SO e dist. de 122,00 metros, atinge o ponto "4-b", confrontando do ponto "4a" ao "4-b", com área da CESP. Daí com o rumo de 81° 28' 10" NW e dist. de 88,79 metros, atinge o ponto 4c, confrontando até aqui do lado direito com a CESP; Daí com o rumo de 089° 31' 45" NE e a distância de 120,00 metros, atinge o ponto "4-d". Daí com o rumo de 81° 29' 10" SE e distância de 110,00 metros, atinge o ponto "4a", confrontando do ponto "4c" ao "4a" pelo lado direito com a CESP. Do ponto "4a" de volta para o ponto "4", segue com o rumo de 169° 57' NE e distância de 372,50 metros. Do ponto "4" com o rumo de 119° 48' SE e distância de 113,40 metros, tem-se o ponto "5" à esquerda da cerca divisória no leito da E.F.. Desse ponto com o rumo magt. de 59° 19' SE e com a distância de 229,50 metros, tem-se o ponto 6 à esquerda da cerca divisória no leito da E.F. Desse ponto, com o rumo magt. de 039° 35' SE e com a distância de 109,23 metros, tem-se o ponto 7, entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 079° 38' SO e distância de 72,01 metros, tem-se o ponto 08, entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto com o rumo magnético de 159° 50' SO e com a distância de 200,00 metros, tem-se o ponto 9 a 7,10 metros à esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magnético de 169° 19' SO e com a distância de 171,40 metros, tem-se o ponto 10, entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto com o rumo magt. de 259° 56' SO e com a distância de 72,46 metros, tem-se o ponto 11 a 5,90 metros à esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magnético de 379° 27' SO e com a distância de 74,22 metros, tem-se o ponto 12 a 5,70 metros à esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 499° 24' com a distância de 11,94 metros, tem-se o ponto 13 a 7,50 metros à esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magnético de 509° 05' SO e com a distância de 178,25 metros, tem-se o ponto "14" a 7,30 metros à esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magnético de 519° 49' SO e com a distância de 98,20 metros, tem-se o ponto 15 entre os trilhos e a cerca divisória, a qual foi levantada detalhadamente por irradiação desde o ponto 4. Do ponto zero ao 4 e do 4 ao 15, este imóvel tem como confrontante a Fepasa estrada de ferro. Do ponto 15 com o rumo magt. de 669° 03' SO e com a distância de 80,00 metros, tem-se o ponto "16" a 1,75 metros à direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magnético de 599° 27' SO e com a distância de 72,68 metros, tem-se o ponto "17" a 1,00 metro à direita da cerca a 5,50 metros além da linha divisória, confrontando até esse ponto pela cerca da estrada velha do Bom Retiro e Ananãdia. Do ponto "18", com o rumo magt.

(continua no verso)

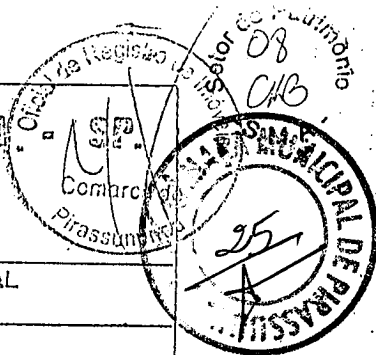
## CONTINUAÇÃO

729 38' NO e com a distância de 130,10 metros, tem-se o ponto "19" a 1,00 metro a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magnético de 779 08' NO com a distância de 119,50 metros, encontra-se o ponto "20" a 6,80 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magnético de 709 23' NO e com a distância de 99,00 metros, tem-se o ponto "21" a 1,00 metro a direita da cerca divisória a 20,70 metros, além do ponto de divisa que é o canto da cerca da Rodovia de acesso a Via Anhanguera, confrontando até aí com Edílio Rosim. Do ponto "21", com rumo magt. de 739 41' NO com a distância de 100,30 metros, tem-se o ponto "22" a 0,80 metros a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 759 43' NO com a distância de 110,44 metros, tem-se o ponto "23" a 1,00 mt. a esquerda da cerca divisória e a 2,70 metros a quem da cerca da V. Anhanguera, confrontando até aí com Assef Jorge Assef. Do ponto "23", com o rumo magt. de 719 42' NO com a distância de 97,17 metros, tem-se o ponto "24" além da Rodovia Anhanguera, a 3,00 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 739 25' NO com a distância de 108,75 metros, tem-se o ponto "25" a 4,70 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 679 25' NO com a distância de 79,78 metros, tem-se o ponto "26" a 5,00 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 649 29' NO e com a distância de 141,25 metros, tem-se o ponto "27" a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 709 21' NO com a distância de 96,60 metros, tem-se o ponto "28" a 11,50 metros, a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 619 25' NO com a distância de 150,65 metros, tem-se o ponto "29" na linha de divisa e a 1,00 metro além da cerca, confrontando até esse ponto com Sérgio Geraldo Rosim e outros. Do ponto "29", com o rumo magt. de 399 50' NE com a distância de 216,76 metros, tem-se o ponto "30" a 1,50 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 389 31' NE com a distância de 238,45 metros, tem-se o ponto "31" a 0,80 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 379 04' NE e com a distância de 339,92 metros, tem-se o ponto "32" a 2,00 metros a esquerda da cerca divisória e a 13,50 metros, aquem da cerca da rodovia Anhanguera, confrontando até este ponto com José Rosim. Do ponto "32" com o rumo magt. de 359 31' NE com a distância de 169,31 metros, tem-se o ponto "33" além da rodovia Anhanguera, sendo que do ponto "32" e "33" foi feito o levantamento de todos os detalhes da Rodovia. Do ponto "33" com o rumo magt. de 889 51' NE com a distância de 105,48 metros, encontra-se o ponto "34" a 4,75 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 609 57' NE com a distância de 169,62 metros, encontra-se o ponto "35" a 3,35 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 599 57' NE com a distância de 130,50 metros, encontra-se o ponto "36", a 5,50 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 629 31' NE com a distância de 121,60 metros, tem-se o ponto "37" a 0,75 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 579 34' NE com a distância de 100,25 metros, tem-se o ponto "38" a 6,00 metros a esquerda da linha divisória e a 20,00 metros aquem do Ribeirão do Ouro, sendo que a cerca existente que atinge o Ribeirão do Ouro está deslocada para dentro do imóvel. Do ponto "29" ao ponto "38", ou melhor até o Ribeirão do Ouro o imóvel confronta-se com José Rosim. O Ribeirão do Ouro é divisa natural entre as linhas divisórias amarradas aos pontos "38" e "39" numa extensão de 108,00 metros. Do ponto "38", com o rumo magt. de 279 08' NE com a distância de 99,05 metros, tem-se o ponto "39" a 23,00 metros, a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 819 41' NE com a distância de 104,65 metros, tem-se o ponto "40" a 6,00 metros a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 859 23' NE com a distância de 125,97 metros, tem-se o ponto "41" a 18,00 metros a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 889 46' NE com a distância de 121,49 me-

(continua na Ficha 04)

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



MATR. N.º

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRICULA N.º 9.431

FICHA N.º 004

PIRASSUNUNGA

DE

DE 19

IMÓVEL:- CONTINUAÇÃO:

tros, tem-se o ponto 42 na linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 82,02' SE com a distância de 208,85 metros, tem-se o ponto 43 no canto da guia da rua Cel. Franco; desse ponto, com o rumo magt. de 04º07' NE e com a distância de 220,98 metros, tem-se o ponto 44, na guia da rua Cel. Franco; desse ponto, com o rumo magt. de 6º 12' NE e com a distância de 116,64 metros, tem-se o ponto 45 na guia da rua Cel. Franco, de frente a Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes; desse ponto, com o rumo magt. de 76º55' SE com a distância de 135,45 metros, tem-se o ponto zero, ponto inicial desta descrição. Oficial Maior

AV. 8/9.431 - em 10 de fevereiro de 1988

Pela escritura de doação, lavrada em 15 de setembro de 1987, no 1º Cartório de Notas desta cidade, livro 219, fls. 129/134, e Prefeitura Municipal de Pirassununga, destacou do remanescente do imóvel, uma área de 13.100,00 metros quadrados, e doou para a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme matrícula número 15.691; que em virtude da doação, remanesce nesta matrícula, UMA ÁREA DE TERRAS, reamnescente com 2.191.780,10 metros quadrados, situada neste município e comarca, localizada a 2,00 metros à direita da cerca da Fepasa, na travessia da linha pela Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, assim descrita e confrontada; Do ponto inicial, ponto zero, partindo com o rumo magnético de 14º. 30' SO e com a distância de 110,40 metros, tem-se o ponto "1" a 1,40 metros à direita da cerca da Fepasa; desse ponto, com o rumo magnético de 14º 47' SO e com a distância de 160,90 metros, tem-se o ponto "2" a 1,30 metros à direita a mesma cerca; desse ponto, com o rumo magnético de 14º 55' SO e com a distância de 80,00 metros, tem-se o ponto "3" a 1,30 metros à direita da mesma cerca; desse ponto, com o rumo magnético de 16º 57' SO e com a distância de 125,30 metros, tem-se o ponto "4", sendo que até aí a cerca divisória foi levantada por irradiação dado suas sinuosidades; Do ponto "4" com o rumo de 41º 00' SW e distância de 108,00 metros, atinge o ponto "a" junto ao alinhamento da Rua Coronel Franco, onde localiza-se a área da Fa. do Estado com as instalações da Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo; Daí com o rumo de 81º 28' 10" NW e distância de 100,00 metros, atinge o ponto "b", confrontando do ponto "a" com o "b" com a Rua Francisco Eugênio Malaman; Daí com o rumo de 08º 31' 45" SW e distância de 132,00 metros, atinge o ponto "c", confrontando até aí com próprio Municipal. Daí com o rumo de 81º.

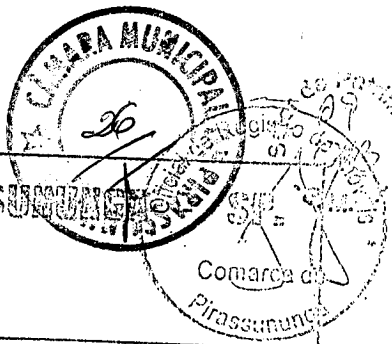
continua no verso

28º 10" SE e distância de 100,00 metros atinge o ponto "4" junto ao alinhamento da Rua Coronel Franco. Daí pela Rua Coronel Franco, no sentido norte e com a distância de 130,00 metros, atinge o ponto inicial "a"; daí com o rumo de 41º 00' NE e distância de 108,00 metros, encontra novamente o ponto "4"; daí com o rumo de 112º 48' SE e distância de 113,40 metros, tem-se o ponto 5, a esquerda da cerca divisória no leito da E.F.; desse ponto, com rumo magt. de 03º 35' SE e com a distância de 109,23 metros, tem-se o ponto "7" entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto com o rumo magt. de 7º 38' SO e distância de 72,01 metros, tem-se o ponto 8 entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto com o rumo magt. de 15º 50' SO e com a distância de 200,00 metros, tem-se o ponto 9 a 7,10 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 16º 19' SO e com a distância de 171,40 metros, tem-se o ponto 10 entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto com o rumo magt. de 25º 55' SO e com a distância de 72,46 metros, tem-se o ponto 11 a 5,90 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 37º 27' SO e com a distância de 74,22 metros, tem-se o ponto 12 a 5,70 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 49º 20' e com a distância de 11,94 metros, tem-se o ponto 13 a 7,00 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 50º 05' SO e com a distância de 178,25 metros, tem-se o ponto 14 a 7,30 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 51º 49' SO e com a distância de 100,00 metros, tem-se o ponto 15 entre os trilhos e a cerca divisória, a qual foi levantada detalhadamente por irradiação desde o ponto 4. Do ponto 15 ao 4 e do 4 ao 15, este imóvel tem como confrontante a Fepasa Estrada de Ferro. Do ponto 15 com o rumo magnético de 66º 03' SO e com a distância de 80,00 metros, tem-se o ponto 16 a 1,75 metros a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 59º 27' SO e com a distância de 72,68 metros, tem-se o ponto 17 a 1,75 metro a direita da cerca e a 5,50 metros além da linha divisória, confrontando até esse ponto, pela cerca da estrada velha de Dom Pedro e Analândia. Do ponto 18, com o rumo magt. de 72º 38' NO e com a distância de 130,10 metros, tem-se o ponto 19 a 1,00 metro a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 77º 11' NO com a distância de 119,50 metros, encontra-se o ponto 20 a 6,00 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magnético de 70º 23' NO e com a distância de 99,00 metros, tem-se o ponto 21 a 1,00 metro a direita da cerca divisória a 20,70 metros, além do ponto de divisa que é o canto da cerca da Rodovia de acesso à Via Anhanguera, confrontando até com Edilio Rosim. Do ponto 21, com o rumo magt. de 73º 41' NO com a distância de 100,30 metros, tem-se o ponto 22 a 0,80 metro a direita da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 75º 43' NO com a distância de 110,44 metros, tem-se o ponto 23 a 1,00 metro a esquerda da cerca divisória e a 2,70 metros a quem da cerca da Via Anhanguera, confrontando até com Assef Jorge Assef. Do ponto 23 com o rumo magt. de 71º 42' NO e com a distância de 97,17 metros, tem-se o ponto 24 além da Rodovia Anhanguera a 3,00 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 73º 25' NO com a distância de 108,75 metros

MATR. N.º 9.431

# REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N.º 9.431

FICHA N.º 05

PIRASSUNUNGA

DE

DE 19

## IMÓVEL: (continuação)

tem-se o ponto 25 a 4,70 metros, a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 67º 29' NO com a distância de 79,78 metros, tem-se o ponto 26 a 5,00 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 64º 29' NO e com a distância de 141,25 metros, tem-se o ponto 27 a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 70º 21' NO com a distância de 96,60 metros, tem-se o ponto 28 a 11,50 metros, a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 61º 29' NO com a distância de 150,65 metros, tem-se o ponto 29 na linha de divisão e a 1,00 metro além da cerca, confrontando até esse ponto com Sérgio Geraldo Rosim e outros. Do ponto 29, com o rumo magt. de 39º 50' NE com a distância de 216,76 metros, tem-se o ponto 30 a 1,50 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 38º 31' NE com a distância de 238,45 metros, tem-se o ponto 31 a 0,80 metro a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 37º 04' NE com a distância de 339,92 metros, tem-se o ponto 32 a 2,00 metros a esquerda da cerca divisória e a 13,50 metros, a quem da cerca da rodovia Anhanguera, confrontando até esse ponto com José Rosim. Do ponto 32 com o rumo magt. de 35º 31' NE com a distância de 169,31 metros, tem-se o ponto 33 além da rodovia Anhanguera, sendo que do ponto 32 e 33 foi feito o levantamento de todos os detalhes da Rodovia. Do ponto 33, com o rumo magt. de 88º 51' NE com a distância de 105,48 metros, encontra o ponto 34 a 4,75 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 60º 57' NE com a distância de 169,62 metros, encontra o ponto 35 a 3,35 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 59º 57' NE com a distância de 130,50 metros, encontra-se o ponto 36 a 5,50 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 62º 31' NE com a distância de 121,60 metros, tem-se o ponto 37 a 0,75 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 57º 34' NE com a distância de 100,25 metros, tem-se o ponto 38 a 6,00 metros a esquerda da linha divisória e a 20,00 metros, a quem do Ribeirão do Ouro, sendo que a cerca existente que atinge o Ribeirão do Ouro está deslocada para dentro do imóvel. Do ponto 29 ao ponto 38, ou melhor até o Ribeirão do Ouro o imóvel confronta-se com José Rosim. O Ribeirão do Ouro é divisa natural entre as linhas divisórias amarradas aos pontos 38 e 39 numa extensão de 108,00 metros. Do ponto 38, com o rumo magt. de 27º 08' NE com a distância de 99,05 metros, tem-se o ponto 39 a 23,00 metros a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 81º

continua no verso

CONTINUAÇÃO

41º NE com a distância de 104,65 metros, tem-se o ponto 40 a 6,00 metros a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 85º 23' NE com a distância de 125,97 metros, tem-se o ponto 41 a 18,00 metros a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 88º 46' NE com a distância de 121,49 metros, tem-se o ponto 42 na linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 82º 02' SE com a distância de 208,85 metros, tem-se o ponto 43 no canto da guia da Rua Coronel Franco; desse ponto, com o rumo magt. de 04º 07' NE e com a distância de 220,98 metros, tem-se o ponto 44, na guia da Rua Coronel Franco; desse ponto, com o rumo magt. de 06º 12' NE e com a distância de 116,64 metros, tem-se o ponto 45 na guia da Rua Coronel Franco, de frente à Avenida Sagitário Anacleto Joaquim Mendes; desse ponto, com o rumo magt. de 76º 39' SE a distância de 135,45 metros, tem-se o ponto 46, ponto final da ta descrição. A Escrevente Autorizada Maria Erodiana O 081417

AV.9 - em 06 de novembro de 1991.

Por requerimento datado de 26 de julho de 1991, a Prefeitura Municipal desta cidade, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Euberto Nemésio Pereira de Godoy, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 5.075.087 e CPF. 135.164.088-87, residente e domiciliado nesta cidade, requereu a esta averbação a fim de ficar consagrado o seguinte: quando da execução do loteamento Vila Redenção, nesta cidade, foi aberta a Rua "C", atual Rua FRIEDRICH HALLMAN, que divide a divisa com o imóvel desta matrícula, não tendo sido utilizado para de terra, do imóvel desta matrícula, para abertura da cidade pública. A Escrevente Autorizada Maria Erodiana (Maria Erodiana Rodifoglio Ravan). A Oficial Interina Maria Erodiana (Dirceu Rodifoglio Zanichelli).

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP**

A presente certidão, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei nº 6015/73, é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé

Pirassununga, 07 JUL 2005

*[Handwritten signature]*

C.R.I.A. Pirassununga-SP
Ato <u>1202/2005</u>
Ac Serventaria <u>15,88</u>
Ac Estado <u>        </u>
Ac IPESP <u>        </u>
SINOREG (R. Civ) <u>        </u>
Trib. Justiça <u>        </u>
Total <u>15,88</u>
RECIBO
<small>Seu valor recebido por esta</small>

Registro de Imóveis e Anexos  
PIRASSUNUNGA-SP  
Del. Fábio Azeiteiro de Toledo  
Oficial Registrador

INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Patrimônio



Ref. Prot. 1955/2005


À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Sr. Secretário:

Em atenção à solicitação Da S. M. Governo às fls. 04 com relação as indagações dos itens "a" e "b" de fls. 02 temos o que se segue:

- I) Com relação ao item "a" informamos que o imóvel municipal localizado à rua Liduino Postal é classificado como um bem dominial por não ter uma destinação específica;
- II) Com relação ao item "b" segue às fls. 05/09 cópia da matrícula atualizada do referido imóvel.

Atenciosamente.

  
**Carlos Henrique Benevenuto**  
Encarregado de Setor - Patrimônio

*Prefeitura M. Pirassununga  
Secretaria M. Planejamento*

01 JUL. 2005

RECEBIDO







PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



REF. PROT. Nº 1955 /2005

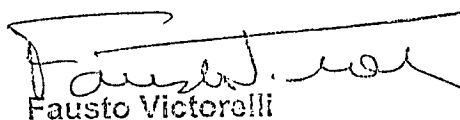
AO GABINETE DO PREFEITO:

Referente ao pedido de informação contido às fls. 02 :

Os itens a e b, foram respondidos às fls. 10, sendo que ainda referente ao item b, foi anexado cópia reprográfica da matrícula atualizada da área a qual pertence a gleba maior do imóvel denominado Posto de Monta, cuja matrícula consta às fls. 5 usque 9 - verso.

Quanto ao item c; - Além das informações contidas da mensagem enviada a esta egrégia Câmara, podemos acrescentar que a área pretendida é contígua ao imóvel da requerente, onde se encontra instalada a empresa MSM Indústria e Comércio de Modas Ltda - EPP, sendo importante ressaltar que com a instalação do setor de estampanaria da referida empresa, a mesma notícia que com o comodato da área, ampliará seus negócios em Pirassununga, fixando-se definitivamente no Município, gerando, de início, cerca de quinze ou vinte empregos, podendo, com a prestação de serviços a terceiros, chegar a cinquenta novos postos de trabalho.

Pirassununga, 05 de Julho de 2005.



Fausto Victorelli

Secretário Municipal de Planejamento



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2812  
Estado de São Paulo



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI N.63/05

#### AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** “Visa autorizar o Poder Executivo a destinar áreas de terras em concessão de uso, para instalação extensão de industria”.

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei n. 63/05, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a destinar áreas de terras em concessão de uso, para instalação de empresa, apresenta seu posicionamento: senão vejamos.

A proposta do Executivo funda-se em destinar área do Município, para a firma, solucionando o problema de expansão industrial da empresa MSM Industria e Comércio de Modas Ltda.EPP, com projeção de empregos e aumento de produção.

No entanto, pela justificativa, o interesse público reside na razão da criação de poucos empregos, de molde que entendemos ser o prazo muito longo, diante da pretensão.

A proposta contempla somente o encerramento de atividades, como forma de cancelamento da concessão, o que deve ser revisto, para outras modalidades, ficando o executivo municipal, responsável pelo interesse público, que alegou, residindo assim sua total responsabilidade pela proposta, pois estaria se concedendo direito real de uso, sem a devida concorrência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



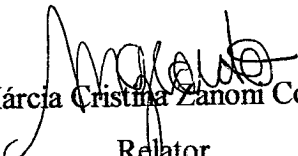
Pese assim, a envergadura da proposta, somos de parecer favorável, desde que aprovadas as Emendas desta Comissão, de molde a melhor fiscalizar a utilização do imóvel.

Sala das Comissões, 11 de julho, 2005.

**SEM ASSINATURA**

Valdir Rosa

Presidente

  
Márcia Cristina Zanoni Couto  
Relator

**SEM ASSINATURA**

Cristina Aparecida Batista

Membro

*Soluto a retirada  
da assinatura  
assemeindo outro  
parecer.*

*M. Couto  
13.07.05*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## EMENDA Nº /2005

*Ao Projeto de Lei nº 63/2005*

*Autoria: Executivo Municipal*

*Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra à MSM Indústria e Comércio de Modas Ltda – EPP, para fins de ampliação de unidade fabril".*

O artigo 1º passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, pelo prazo de quinze (15) anos, renovável por igual e sucessível período, se nenhuma das partes o denunciar, à MSM Indústria e Comércio Ltda – EPP.....”

### Justificativa:

Nobres Pares,

A presente emenda visa possibilitar a renovação sucessiva da concessão de uso da área por mais 15 (quinze) anos.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2005.

**SEM ASSINATURA**

*Cristina Aparecida Batista*  
*Vereadora*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## EMENDA Nº /2005

*Ao Projeto de Lei nº 63/2005*

*Autoria: Executivo Municipal*

*Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra à MSM Indústria e Comércio de Modas Ltda – EPP, para fins de ampliação de unidade fabril".*

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, pelo prazo de quinze (15) anos, se nenhuma das partes o denunciar à.....”

### Justificativa:

Nobres Pares,

A presente emenda visa reduzir o prazo de concessão, de molde que em eventual renovação sejam verificadas as condições estabelecidas e se a empresa realmente estaria utilizando a área da forma concedida.

O prazo de quinze (15) anos, implica em excelente benefício à interessada e certamente atenderá a pretensão, que poderá ser renovada, caso haja o interesse público justificado.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2005.

SEM ASSINATURA

*Valdir Rosa*  
*Presidente*

SEM ASSINATURA

*Marcia Cristina Zanoni Couto*  
*Membro*

*Cmp/asdãa.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## EMENDA Nº /2005

**Ao Projeto de Lei nº 63/2005**

**Autoria: Executivo Municipal**

**Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra à MSM Indústria e Comércio de Modas Ltda – EPP, para fins de ampliação de unidade fabril".**

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, pelo prazo de quinze (15) anos, se nenhuma das partes o denunciar, à.....”

### Justificativa:

Nobres Pares,

A presente emenda visa reduzir o prazo de concessão, de molde que em eventual renovação sejam verificadas as condições estabelecidas e se a empresa realmente estaria utilizando a área da forma concedida.

O prazo de quinze (15) anos, implica em excelente benefício à interessada e certamente atenderá a pretensão, que poderá ser renovada, caso haja o interesse público justificado.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2005.

**Comissão de Justiça, Legislação e Redação**

**SEM ASSINATURA**

*Valdir Rosa*

**Presidente**

**SEM ASSINATURA**

*Cristina Aparecida Batista*

**Relatora**

*Marcia Cristina Zahoni Couto*

**Membro**

*Cmp/asd/ba.*

*Solicito a retirada da assinatura* *Marcia Couto*  
*25/07/05*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## EMENDA Nº /2005

**Ao Projeto de Lei nº 63/2005**

**Autoria: Executivo Municipal**

**Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra à MSM Indústria e Comércio de Modas Ltda – EPP, para fins de ampliação de unidade fabril".**

O parágrafo único do artigo 4º, passa a ser o § 1º, ficando criado o § 2º com a seguinte redação:

“§ 2º A concordata, falência, transferência, incorporação ou alteração social da pessoa jurídica, facultará ao Poder Público a revogação da concessão, incorporando-se ao imóvel as benfeitorias introduzidas, renunciando a concessionária o direito de retenção ou indenização.”

### Justificativa:

Nobres Pares,

Para que seja mantido o interesse público é necessário que a empresa esteja em funcionamento, com capacidade de fomentar empregos e produção, por isso eventual alteração dessas condições, facilitará ao Poder Público a revogação da concessão.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2005.

*Comissão de Justiça, Legislação e Redação*

SEM ASSINATURA

*Valdir Rosa*  
Presidente

SEM ASSINATURA

*Cristina Aparecida Batista*  
Relatora

  
*Marcia Cristina Zanoni Couto*  
Membro

Cmp/asdba.

Solicitado a retirada da assinatura Magalote  
25/07/05



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## EMENDA Nº /2005

*Ao Projeto de Lei nº 63/2005*

*Autoria: Executivo Municipal*

***Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra à MSM Indústria e Comércio de Modas Ltda – EPP, para fins de ampliação de unidade fabril".***

O parágrafo único do artigo 4º, passa a ser o § 1º, ficando criado o § 2º com a seguinte redação:

“§ 2º A concordata, falência, transferência, incorporação ou alteração social da pessoa jurídica, facultará ao Poder Público a revogação da concessão, incorporando-se ao imóvel as benfeitorias introduzidas, renunciando a concessionária o direito de retenção ou indenização.”

### *Justificativa:*

Nobres Pares,

Para que seja mantido o interesse público é necessário que a empresa esteja em funcionamento, com capacidade de fomentar empregos e produção, por isso eventual alteração dessas condições, facilitará ao Poder Público a revogação da concessão.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2005.

**SEM ASSINATURA**

*Valdir Rosa  
Presidente*

**SEM ASSINATURA**

*Marcia Cristina Zanoni Couto  
Membro*

*Cmp/asdb.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## EMENDA Nº /2005

### AO PROJETO DE LEI Nº 63/2005

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terras a MSM Indústria e Comércio Ltda – EPP, para fins de ampliação de Unidade Fabril”.

Fica criado o parágrafo único, no artigo 5º, com a seguinte redação:

“ Art.5º .....

Parágrafo único. Quando da realização do contrato, em cuja literalidade haverá de conter o inteiro teor da presente Lei, o Concessionário, haverá de apresentar as certidões negativas de débito, Federais, Estaduais e Municipais tratadas na Lei Federal nº 8.666/93, que disciplina as Licitações.”

### Justificativa

Tratando-se instituição de concessão de direito de uso, é conveniente atender o que preceitua a Lei n.8.666/93, (Lei de Licitações) com relação a certidões negativas, dando idêntico tratamento às empresas, conforme Lei n. 3.157/03, aprovada anteriormente.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2005.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

**SEM ASSINATURA**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



## CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

### NEGATIVA

CNPJ

04.380.459/0001-19

Nome Completo

MSM INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA-EPP

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

#### ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

#### ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 11:56:06 do dia 01/08/2005

Código de Controle da Certidão: 4A6B.AA83.17BD.76F2

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.



Destaques do governo

[Clique aqui para voltar à Página Inicial.](#)

## Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis sobre o contribuinte 04.380.459/0001-19 não são suficientes para que se considere sua situação fiscal regular, sem que o mesmo compareça a uma unidade da SRF de sua jurisdição para esclarecimento de pendências. Caso V. Sa. queira maiores informações visite os links: [Pesquisa de Situação Fiscal](#) ou [Orientações para emissão de Certidão](#) nas unidades da SRF.

[Nova Consulta](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.380.459/0001-19</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>03/04/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MSM INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA-EPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>18.12-0-01 - Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes e as confeccionadas sob medida.</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>RUA GERMANO DIX</b>	NÚMERO <b>4930</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>13.633-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DISTRITO INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>PIRASSUNUNGA</b>	UF <b>SP</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/04/2005</b>	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 01/08/2005 às 11:53:32 (data e hora de Brasília).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.400, DE 4 DE AGOSTO DE 2005 –

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra à MSM Indústria e Comércio de Modas Ltda – EPP, para fins de ampliação de unidade fabril” .....*

## **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, à **MSM Indústria e Comércio Ltda - EPP**, estabelecida à Avenida Germano Dix, nº 4.930, Pirassununga – São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 04.380.459/0001-19, de uma área de terra, pertencente ao patrimônio público, destacada do remanescente 8 do imóvel denominado Posto de Monta, a qual é doravante identificada como “8.1”, objeto da matrícula nº 9.431 do Cartório de Registro de Imóveis, composta de 4.327,907 metros quadrados, que assim se descreve: *“É delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice denominado nº 90, cravado na divisa da confluência da Avenida Germano Dix com a Rua Liduino Postal, definido pela Coordenada Cartesiana  $Y=7.562.092,8426$  metros e  $X=248.953,7728$  metros; deste, segue-se pelo azimute  $221^{\circ}04'46''$  e ao percorrer uma distância de 39,130 metros, encontra-se o vértice nº 91, confrontando-se do vértice nº 90 ao vértice nº 91 com a Avenida Germano Dix; deste, segue-se pelo azimute  $270^{\circ}10'12''$  e ao percorrer uma distância de 132,355 metros, encontra-se o vértice nº “96b”, confrontando-se do vértice nº 91 ao vértice nº “96b”, com o imóvel sob nº 4.930 com frente para a Avenida Germano Dix, de propriedade do Sr. Mário José Alves de Mello; deste, segue-se pelo azimute  $0^{\circ}10'12''$  e ao percorrer uma distância de 30,015 metros, encontra-se o vértice nº “96a”, confrontando-se do vértice nº “96b” ao vértice nº “96a”, com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, designada de remanescente 8; deste, segue-se pelo azimute  $90^{\circ}19'50''$  e ao percorrer uma distância de 157,981 metros, encontra-se o vértice nº 90, confrontando-se do vértice nº “96a” ao vértice nº 90, com a Rua Liduino Postal; originário desta descrição”, que terá como destinação obrigatória e específica a ampliação de unidade fabril.*

Art. 2º O Concessionário deverá dar início às obras de edificação consistente em um galpão com 850,00 m<sup>2</sup>, possuindo poço artesiano próprio e sistema de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



tratamento de efluentes, num prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, concluindo em prazo não superior de 2 (dois) anos.

Art. 3º O Concessionário deverá dar início às suas atividades, num prazo de cento e oitenta dias, contado da conclusão das obras.

Art. 4º Fica vedado ao Concessionário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título.

Parágrafo único. O encerramento das atividades por parte do Concessionário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município emitir-se na posse independente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de trinta dias para a desocupação.

Art. 5º O não atendimento das condições previstas nesta Lei implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. Quando da realização do contrato, em cuja literalidade haverá de conter o inteiro teor da presente Lei, o Concessionário, haverá de apresentar as certidões negativas de débito, Federais, Estaduais e Municipais tratadas na Lei Federal nº 8.666/93, que disciplina as Licitações.

Art. 6º Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no lote de terreno descrito no artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao Concessionário exigir indenização e ou direito de retenção.

Parágrafo único. A partir da celebração do contrato de concessão de uso suficiente, correrão por conta do Concessionário as despesas decorrentes de consumo de água e luz incidentes sobre o imóvel.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de agosto de 2005.

- ADEMIR LUIZ LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



1964. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de agosto de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**LEI N.º 3.398, DE 27 DE JULHO DE 2005**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "Maria José Metzner", a Rua 3, do Loteamento "Jardim Millenium", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de julho de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**LEI N.º 3.399, DE 27 DE JULHO DE 2005**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "Maria Aparecida Santos Pereira de Araujo", a Rua 10, do Loteamento "Jardim Millenium", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de julho de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**LEI N.º 3.400, DE 4 DE AGOSTO DE 2005**

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra à MSM Indústria e Comércio de Modas Ltda – EPP, para fins de ampliação de unidade fabril"

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, à MSM Indústria e Comércio Ltda - EPP, estabelecida à Avenida Germano Dix, n.º 4.930, Pirassununga – São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 04.380.459/0001-19, de uma área de terra, pertencente ao patrimônio público, destacada do remanescente 8 do imóvel denominado Posto de Monta, a qual é doravante identificada como "8.1", objeto da matrícula n.º 9.431 do Cartório de Registro de Imóveis, composta de 4.327,907 metros quadrados, que assim se descreve: "É delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice denominado n.º 90, cravado na divisa da confluência da Avenida Germano Dix com a Rua Liduino Postal, definido pela Coordenada Cartesiana Y=7.562.092,8426 metros e X=248.953,7728 metros; deste,

segue-se pelo azimute 221º04'46" e ao percorrer uma distância de 39,730 metros, encontra-se o vértice n.º 91, confrontando-se do vértice n.º 90 ao vértice n.º 91 com a Avenida Germano Dix, deste, segue-se pelo azimute 270º10'12" e ao percorrer uma distância de 102,255 metros, encontra-se o vértice n.º "96b", confrontando-se do vértice n.º 91 ao vértice n.º "96b", com o imóvel sob n.º 4.930 com frente para a Avenida Germano Dix, de propriedade do Sr. Mário José Alves de Mello; deste, segue-se pelo azimute 0º10'12" e ao percorrer uma distância de 30,015 metros, encontra-se o vértice n.º "96a", confrontando-se do vértice n.º "96b" ao vértice n.º "96a", com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, designada de remanescente 8; deste, segue-se pelo azimute 90º19'50" e ao percorrer uma distância de 157,981 metros, encontra-se o vértice n.º 90, confrontando-se do vértice n.º "96a" ao vértice n.º 90, com a Rua Liduino Postal; originário desta descrição", que terá como destinação obrigatória e específica a ampliação de unidade fabril. Art. 2º O Concessionário deverá dar início às obras de edificação, consistente em um galpão com 850,00 m², possuindo poço artesiano próprio e sistema de tratamento de efluentes, num prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, concluindo em prazo não superior de 2 (dois) anos. Art. 3º O Concessionário deverá dar início às suas atividades, num prazo de cento e oitenta dias, contado da conclusão das obras. Art. 4º Fica vedado ao Concessionário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título. Parágrafo único. O encerramento das atividades por parte do Concessionário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município emitir-se na posse independente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de trinta dias para a desocupação. Art. 5º O não atendimento das condições previstas nesta Lei implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do artigo anterior. Parágrafo único. Quando da realização do contrato, em cuja literalidade haverá de conter o inteiro teor da presente Lei, o Concessionário, haverá de apresentar as certidões negativas de débito, Federais, Estaduais e Municipais tratadas na Lei Federal n.º 8.666/93, que disciplina as Licitações. Art. 6º Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no lote de terreno descrito no artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao Concessionário exigir indenização e ou direito de retenção. Parágrafo único. A partir da celebração do contrato de concessão de uso suficiente, correrão por conta do Concessionário as despesas decorrentes de consumo de água e luz incidentes sobre o imóvel. Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de agosto de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**LEI N.º 3.401, DE 4 DE AGOSTO DE 2005**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "Maria Aparecida Costa Aguiar", a Rua 17, do Loteamento "Jardim Millenium", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de agosto de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51

Telefones (19) 3565-8000 / 8001

13630-900 - Pirassununga, SP

**IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO**

**José Roberto da Silva**  
Jornalista Responsável

Impressão:

GRÁFICA BORALLI LTDA ME

CNPJ: 05.968.850/0001-00.